



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº66, de 2017, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Gleisi Hoffmann

RELATOR ADHOC: Senador Flexa Ribeiro

10 de Abril de 2018





PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017 (nº 1.208, de 2013, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO GARBOSA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.*

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 66, de 2017 (nº 1.208, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.





O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.





A proposição sob exame visa a renovar a permissão outorgada a partir do ano de 2008. Não foi possível localizar, contudo, a renovação anterior, que deveria se iniciar no ano de 1998.

A verificação de efetiva renovação da outorga pelo período 1998–2008 é indispensável à aprovação da matéria. Não tendo ocorrido tal renovação, a outorga estaria expirada por decurso de prazo e, nesses termos, não poderia ser renovada.

Ainda, a análise da documentação sugere que a RÁDIO GARBOSA LTDA. estaria afiliada à REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO. Considerando-se a vedação legal de subordinação das permissionárias do serviço de radiodifusão a outras entidades para a formação de cadeias ou de associações com direção única, torna-se necessário averiguar a efetiva ocorrência dessa afiliação e os exatos termos em que se estabeleceu.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 66, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar





serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, a partir de setembro de 1998;

b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item anterior para apreciação do Congresso Nacional;

c) que percentual da programação transmitida é produzida pela própria RÁDIO GARBOSA LTDA.? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?

d) que percentual da programação transmitida é produzida pela REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?

e) há transmissões de conteúdo de outros produtores? Em que percentual e em que horários?

f) cópia dos contratos e de outros documentos relacionados à “afiliação” da RÁDIO GARBOSA LTDA. à REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO, particularmente de todos os instrumentos que estabeleçam direitos e obrigações relacionados a:

f.1) produção, compartilhamento e transmissão de conteúdo;

f.2) seleção e definição de programação;

f.3) responsabilidade editorial;

f.4) seleção, restrições, definição de valores, comercialização e veiculação de publicidade;



SF/18467.19165-05



f.5) pagamentos e remunerações diretos e indiretos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/18467.19165-05



Relatório de Registro de Presença

CCT, 10/04/2018 às 14h30 - 8ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO
EDUARDO AMORIM
WELLINGTON FAGUNDES
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 66/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR FLEXA RIBEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA GLEISI HOFFMANN. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

10 de Abril de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática